

# Diário do Legislativo de 04/07/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 54ª Reunião Ordinária

1.2 - 33ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MANIFESTAÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/7/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 3/2003 - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003 - Projeto de Resolução nº 861/2003 - Projetos de Lei nºs 862 a 864/2003 - Requerimentos nºs 945 a 958/2003 - Requerimentos dos Deputados Márcio Passos (2), Antônio Júlio (2), Roberto Carvalho, Pastor George e Weliton Prado - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Leonardo Moreira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública, de Transporte e de Meio Ambiente e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Elmiro Nascimento (2) e Luiz Fernando Faria - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Elmiro Nascimento, Carlos Pimenta, Irani Barbosa, Elmiro Nascimento, Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2), Roberto Carvalho, Pastor George, Weliton Prado e Márcio Passos (2); deferimento - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha -

Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 3

Da Sra. Maria Helena Diniz, Presidente do GRAAL no Brasil, solicitando a realização de audiência pública com o objetivo de dar prosseguimento ao processo de criação e adequação de uma legislação específica para a economia solidária no Estado. (- À Comissão de Participação Popular.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2003

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - .....

I - .....

c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e contra ato da Presidência da Câmara Municipal, ou de suas Comissões, quando se tratar de processo de perda de mandato do Prefeito;"

Art. 2º - O parágrafo único do art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 - .....

Parágrafo único - Na forma da lei orgânica, compete à Câmara Municipal o julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, observada a regra do § 4º do art. 175 desta Constituição, das normas federais pertinentes e da legislação estadual complementar."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2003.

Elmiro Nascimento - Doutor Ronaldo - Sebastião Navarro Vieira - Dalmo Ribeiro Silva - Arlen Santiago - Rêmoló Aloise - Paulo Piau - Carlos Pimenta - Pastor George - Laudelino Augusto - Durval Ângelo - Maria Olívia - Lúcia Pacífico - Alberto Bejani - Doutor Viana - Adalclever Lopes - Luiz Fernando Faria - Irani Barbosa - Antônio Andrade - Dinis Pinheiro - Marília Campos - Weliton Prado - Chico Simões - Biel Rocha - Maria Tereza Lara - Sebastião Helvécio - Bonifácio Mourão - Ermano Batista - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia - Neider Moreira - Leonardo Quintão - Paulo Cesar - Leonardo Moreira.

Justificação: A inclusão na letra "c" do inciso I do art. 106 da Constituição mineira vem de sugestão lúcida e oportuna do ilustre Prof. José Nilo de Castro, que, em sua obra "A Defesa dos Prefeitos e Vereadores", nas págs. 119 e 120 da 5ª edição, diz textualmente:

"52 - Por fim benfeza a prerrogativa de foro "ratione numeris", nas infrações penais comuns dos Prefeitos Municipais. A despeito do asoberbamento dos processos originários nos Tribunais, por motivos óbvios, o Constituinte revelou sabedoria: o julgamento dos prefeitos nas instâncias iniciais pelo juízo monocrático nem sempre se revelara albergado pela imparcialidade, contagiado pela intimidação e tráfico de influência, pelas próprias condições locais e circunstâncias peculiares que esvaziaram a impessoalidade e a serenidade do julgador.

As mesmas razões, porém, estão presentes para justificar o deslocamento da competência para os Tribunais de Justiça, quando se tratar de processar e julgar mandado de segurança impetrado contra atos em processo político-administrativo de perda de mandatos eletivos dos Prefeitos decretada pelas Câmaras Municipais. Por mais forte, competente e impessoal que seja o julgador monocrático, ele sofre, até sem defesa, pressões as mais onímodas do grupo político da cidade, dos Vereadores (acobertados estes pela inviolabilidade), no sentido de retardar, senão inviabilizar, a prestação jurisdicional, como lamentavelmente sói acontecer, aqui e ali.

O processo político é devastador, nem o aparato judiciário local escapa de suas influências e de seu rolo compressor, sem se olvidarem - o que é tristemente constatado e constatável - sinais de fraqueza, senão de incompetência de alguns juizes. São exceções, mas quão cruéis!... Emenda, na forma do § 1º, primeira parte, do art. 25, CR, à Constituição Estadual, é meio idôneo para se privilegiar "ratione numeris" a função do primeiro mandatário da cidade, quando tiver o seu mandato ameaçado e cassado pela Câmara Municipal: ir buscar a prestação jurisdicional pelo remédio heróico constitucional no Tribunal de Justiça.

A Constituição mineira, no seu art. 106, I, "c", prescreve que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente o mandado de segurança contra ato de várias autoridades. Aí poder-se-ia incluir por Emenda Constitucional as expressões "... contra ato da Presidência da Câmara Municipal, ou de suas Comissões quando se tratar de processo de perda de mandato do Prefeito" (grifo nosso).

O princípio da simetria com o centro também justifica a alteração.

53 - Algumas Constituições Estaduais têm já regra expressa, neste sentido. Contra atos da Presidência da Câmara da Capital, a Constituição de São Paulo (art. 74, III, "in fine") prescreveu competência originária do Tribunal de Justiça, para o processo e julgamento de mandado de segurança" (grifo nosso).

Ademais, a recente Lei Federal nº 10.628, ao instituir o foro privilegiado para diversas autoridades, dentre elas o Prefeito e o ex-Prefeito, por si só justifica a inclusão destas expressões no texto da Constituição Estadual. O julgamento dos atos da Câmara Municipal, particularmente, aqueles referentes à cassação de mandato do Prefeito, se constitui até mesmo em constrangimento para o Juiz da Comarca, que, constitucionalmente, impedido de julgar ações contra aquelas autoridades nos crimes comuns e de responsabilidade, de repente se vê diante da incômoda situação, face a uma decisão política da Câmara Municipal, de tomar uma decisão que, certamente, afetará o harmônico relacionamento com as autoridades e lideranças políticas municipais. A razão maior do foro privilegiado é a de manter a independência entre aqueles responsáveis pelos Poderes constituídos no âmbito municipal. A proposta consubstanciada na emenda visa proporcionar um julgamento mais uniforme e totalmente distanciado do problema político municipal.

Se nos crimes comuns e de responsabilidade o Prefeito é julgado pelo Tribunal de Justiça, porque não na preservação do mandato que lhe dá o direito ao foro especial?

Quanto à nova redação que se pretende dar ao parágrafo único do art. 178, permite o Decreto-Lei nº 201, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal através do Enunciado 496, a ação supletiva do Estado quanto ao rito ali estabelecido no seu art. 5º para o recebimento da denúncia e julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas constantes no art. 4º daquele diploma legal.

Diz textualmente o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67:

"Art. 5º - O processo de cassação do mandato de Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:" (grifo nosso).

Entretanto, a Constituição do Estado, ao tratar da matéria, remeteu o assunto para a Lei Orgânica Municipal, determinando apenas a observância da regra do § 4º do art. 175. A permissão contida no art. 5º do Decreto-Lei nº 201 é indelegável para as leis orgânicas. A legislação estadual pode estabelecer ritos diferentes daqueles instituídos na legislação federal, porém, nunca transferir para as leis orgânicas municipais a competência para alterar o ritual fixado no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, como nos ensina o eminente Professor José Nilo de Castro, em "A Defesa dos Prefeitos e Vereadores em face do Decreto-Lei nº 201/67", pág. 95, 5ª edição:

"17 - Entretanto, como o parágrafo único do precitado art. 22 da Constituição da República ordena que a autorização dada aos Estados membros para legislar concorrentemente em matéria processual (art. 22, I, CR) deve ocorrer por Lei Complementar (parágrafo único, art. 22, CR) à Carta Magna, a disposição normativa da parte final do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, que conferiu aos Estados o poder de legislar concorrentemente, em se tratando do processo de cassação de mandato de Prefeito Municipal, foi recepcionada como norma materialmente complementar à Constituição da República. Isto quer dizer que somente através de outra lei complementar se poderia fixar (ou pode) alterar aquela competência fixada aos Estados. E mais, conferiu-se aos Estados o poder concorrente de legislar, desde que não se trate de normas gerais. Além disso, os Estados membros foram constituídos em delegatários da norma, mas não adquiriram capacidade delegante para conferir competência aos municípios. Daí, há a lei federal, na espécie, e é de natureza complementar pelo seu conteúdo a ordenação jurídica plasmada no art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67 ("... se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo"). E, no particular, no Estado de Minas Gerais inexistente lei específica, não respondendo à questão a disposição contida no parágrafo único do art. 178 da Constituição Mineira, quando estabelece ser o Prefeito julgado pela Câmara Municipal, na forma da lei orgânica" (grifos nossos).

Estabelecido novo rito ou introduzidos acréscimos naqueles existentes, competirá às Câmaras Municipais apenas cumpri-los no processo de cassação do mandato do Prefeito por infrações político-administrativas. Entretanto, esta competência é estadual e privativa.

Face a limitação imposta pela Constituição Estadual, é mister se incluir no parágrafo único do art. 178 a expressão "das normas federais pertinentes e da legislação estadual complementar", para evitar a inconstitucionalidade de futuros projetos de leis que venham a tratar da cassação de mandato de Prefeito por infração político-administrativa e impedir que as Câmaras Municipais extrapolem o limite legal de suas competências (grifo nosso).

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Institui o Prêmio Terceira Idade em Ação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Terceira Idade em Ação, a ser conferido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais a dez pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, em pleno exercício de suas atividades, escolhidas por comissão formada pela Mesa da Assembléia Legislativa e pelos membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Parágrafo único - Entende-se como pessoas idosas, para efeito desta lei, os maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º - A premiação, constante de diploma e medalha especialmente criados para a ocasião, será entregue anualmente pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em reunião especial.

Art. 3º - O prêmio será registrado em livro especial, em que constarão, detalhadamente, os dados dos agraciados, a síntese do trabalho e o motivo da outorga.

Art. 4º - A Mesa tomará as providências cabíveis para o fiel cumprimento das finalidades contidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2003.

Célio Moreira

Justificação: A proposição em exame pretende unir o parlamento a outras instituições que prestarão homenagens aos idosos neste ano, devido à Campanha da Fraternidade.

A situação vivida pelos idosos no Brasil é conhecida de todos. Enfrentam dificuldades diárias de toda ordem, mas nenhuma se compara à indiferença e ao preconceito a que são submetidos.

Por outro lado, encontramos profissionais dedicados que, mesmo considerados de terceira idade, continuam desenvolvendo suas aptidões e seus talentos. Esses idosos servem de exemplo e de estímulo para toda a sociedade. Exemplo, por serem úteis ao progresso e ao desenvolvimento de suas comunidades; estímulo, para que outros idosos se conscientizem de que a simples chegada dos anos não é motivo para desistir.

O parlamento mineiro, ao aprovar esta proposta, estará contribuindo para o reconhecimento daqueles que desempenham suas funções com orgulho, dedicação e incansável desejo de servir ao seu semelhante.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 862/2003

Declara o Município de Heliódora estância hidromineral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado estância hidromineral o Município de Heliódora.

Art. 2º - Os projetos de desenvolvimento e aproveitamento do potencial turístico do município deverão preservar as características culturais, as atividades econômicas e as especificidades locais, ouvidas a população e as autoridades municipais.

§ 1º - A autorização para a exploração econômica dos recursos naturais do município poderá ser concedida mediante projeto que inclua estudos de impacto ambiental realizados em conformidade com a legislação em vigor, observado o princípio estabelecido no art. 251 da Constituição do Estado.

§ 2º - A execução de obras decorrentes dos efeitos desta lei, tais como construção de complexo turístico-hoteleiro, vias de acesso, logradouros públicos e outros equipamentos urbanos, deverá ser fiscalizada e acompanhada pelo órgão de preservação ambiental competente.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se parte integrante da estância hidromineral de Heliódora o conjunto de recursos hídricos e bens naturais, paisagísticos, arquitetônicos e urbanísticos que compreende as fontes de águas minerais, os estabelecimentos balneários e hoteleiros, as praças de esportes, os parques, os sítios e logradouros públicos, as áreas de lazer e as benfeitorias previstas no plano diretor do município.

Art. 4º - O poder público estadual estabelecerá, sob a forma de convênio com o município, no âmbito de sua competência e cumpridas as normas orçamentárias vigentes, condições para a execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à instalação dos equipamentos turísticos, nos termos do art. 250, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição tem por escopo reconhecer o Município de Heliódora, no Sul de Minas, como estância hidromineral. Trata-se de região que ostenta exuberante riqueza natural, com especial destaque para os recursos hídricos e minerais, conforme atesta a documentação que instrui o projeto em exame.

O nome do município é uma homenagem a Bárbara Heliódora, heroína da Inconfidência Mineira.

Heliódora guarda estreita relação com o passado histórico de nosso Estado, uma vez que, por volta de 1780, Inácio José de Alvarenga Peixoto, ex-magistrado, poeta, proprietário de dezenas de lavras e um dos líderes da Conjuração Mineira, marido de Bárbara Heliódora, foi preso pela repressão ao movimento chefiado por Tiradentes, teve parte de seus bens confiscados e acabou por morrer na prisão.

Depois da morte do marido, Bárbara Heliódora prossegue dirigindo as minerações e recupera os bens seqüestrados. Porém, atormentada pelos sofrimentos causados pela perda e vítima de outras decepções, morre aos 60 anos.

A paisagem harmoniosa e o clima agradável transformam a região em lugar aprazível e convidativo para o descanso do corpo e o relaxamento da alma. Ao lado de todos esses atributos naturais, o município apresenta inúmeras atrações turísticas, realçadas pela hospitalidade de seu povo, característica típica da gente do interior mineiro.

Assim, os atributos naturais que a legislação exige para que uma localidade seja declarada estância hidromineral se fazem presentes em Heliódora, razão pela qual conclamamos os nobres pares a apoiarem esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 863/2003

Dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas destinadas à coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A constituição de cooperativas destinadas à coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem contará com recursos do Poder Executivo na forma de financiamento ou subsídios.

Art. 2º - Para a formação das cooperativas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes oferecerá aos interessados o apoio técnico necessário à execução dos seus objetivos.

Art. 3º - Farão jus ao financiamento pessoas carentes, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para a constituição das cooperativas, serão gratuitos os atos de registro na Junta Comercial do Estado, podendo o Poder Executivo estender a gratuidade a outros atos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2003.

Mauro Lobo

Justificação: Muitas famílias sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, que é uma importante atividade. A Associação dos Catadores de Papel de Belo Horizonte - ASMARE - é uma experiência de desenvolvimento sustentável que envolve e integra aspectos ambientais, sociais e econômicos. Representa uma importante referência de combate à pobreza e é originária de uma parceria entre o Governo Municipal e instituições da sociedade civil de Belo Horizonte. O catador associado contribui mensalmente com cerca de R\$3,00, o que lhe confere o direito de utilizar os serviços prestados pela ASMARE, como fornecimento de material de trabalho, cursos de capacitação, assessoria jurídica, etc. Sua importância está no fato de favorecer o desenvolvimento profissional de uma parcela carente da população, incentivar a preservação do meio ambiente, convencendo as pessoas a separar o lixo para reciclagem e contribuir para a limpeza pública.

Com este projeto de lei, as pessoas que realizam a coleta de materiais recicláveis terão o apoio para se organizar e, assim, contribuir ainda mais para o desenvolvimento social e a conservação do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 864/2003

Acrescenta a alínea "d" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 13.465 de 12 de janeiro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica acrescido da seguinte alínea "d":

"Art. 2º - .....

II - .....

d) conseqüências advindas de coagulopatias e hemoglobinopatias.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2003.

Ricardo Duarte

Justificação: A Lei nº 13.465, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, deve incluir os pacientes com coagulopatia, principalmente os hemofílicos, que apresentam vários episódios de sangramento em músculos e articulações.

Esses sangramentos muitas vezes ocorrem espontaneamente, sem traumatismo no local, e levam à deficiência física permanente se ocorrem repetidamente na mesma articulação.

Durante o episódio de sangramento, o hemofílico se torna deficiente físico, pois não consegue movimentar a articulação lesada em toda a sua amplitude nem apoiar o corpo no membro acometido, necessitando de muletas ou bengala para sua locomoção e, em casos graves, até de cadeira de rodas. Casos mais graves podem levar à deficiência física permanente.

O paciente de hemoglobinopatia apresenta quadro crônico de anemia, que dificulta o exercício de atividades diárias as mais variadas, por comprometimento cardiovascular. Além disso, a anemia falciforme leva a crises vasooclusivas incapacitantes e recorrentes, com dores ósseas, no abdômen, no tórax, etc.

Por esses motivos, o hemoglobinopata é um deficiente físico episódico, nos vários tipos de crise que o afetam e chegam até a exigir tratamento transfusional.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 814/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 945/2003, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulado apelo aos Deputados Federais integrantes da bancada mineira com vistas à criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB. (- À Comissão de Educação.)

Nº 946/2003, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da FEAM com vistas a que encaminhe a este Poder os documentos relativos ao licenciamento ambiental das barragens Capim Branco I e II.

Nº 947/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja enviado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre déficit de vagas no sistema prisional e a necessidade de pessoal para exercício de atividade policial nas Polícias Civil e Militar.

Nº 948/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que encaminhe à referida Comissão cópia de expediente administrativo contra o Detetive Sérgio Ricardo da Silva. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 949/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à substituição das lâmpadas de mercúrio dos postes de iluminação pública dos principais corredores de trânsito do Barreiro por lâmpadas de vapor de sódio. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 950/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da BHTRANS com vistas a que seja estudada a mudança dos pontos finais de linhas de ônibus situados em áreas com elevados índices de criminalidade.

Nº 951/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar com vistas à melhoria das condições de funcionamento do Posto Avançado do Barreiro.

Nº 952/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à instalação de um batalhão da Polícia Militar no Barreiro; à estruturação da 36ª Delegacia Seccional, com o oferecimento de plantão por 24 horas; à manutenção do destacamento de cavalaria no Barreiro de Cima; e à implantação de uma companhia da Polícia Militar e de uma delegacia de polícia no mesmo bairro.

Nº 953/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja revista a penalidade de exclusão imposta a 22 policiais militares de Montes Claros.

Nº 954/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que informações relativas aos Conselhos de Segurança Pública sejam incluídas nas campanhas publicitárias do Governo Estadual e nas contas da CEMIG e da COPASA-MG.

Nº 955/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ofício ao Comandante-Geral e ao Chefe do Estado-Maior da PMMG encaminhando denúncias de irregularidades na realização de diligências pela Polícia Militar na região do hipercentro de Belo Horizonte.

Nº 956/2003, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, solicitando seja enviado ofício ao Governador do Estado encaminhando informações referentes à tramitação dos processos judiciais contra os policiais civis que menciona.

Nº 957/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à reabertura do posto de atendimento ao consumidor localizado no Município de Bicas.

Nº 958/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulada manifestação de apoio ao PROCON Estadual pela nova etapa da campanha educativa contra o fumo.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Márcio Passos (2), Antônio Júlio (2), Roberto Carvalho, Pastor George e Weliton Prado.

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que seja viabilizado convênio com a Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco para a cobertura da praça de esportes do município. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Biel Rocha.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública, de Transporte e de Meio Ambiente e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Elmiro Nascimento (2) e Luiz Fernando Faria.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Elmiro Nascimento, Carlos Pimenta, Irani Barbosa, Elmiro Nascimento, este pelo art. 164 do Regimento Interno, Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Zé Maia e Fábio Avelar; suplentes - Deputados Sebastião Helvécio e Luiz Humberto Carneiro; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputada Maria José Haueisen; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Márcio Passos; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Gilberto Abramo. Designo. Às Comissões.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 950 a 954/2003, da Comissão de Segurança Pública, 955/2003, da Comissão de Direitos Humanos, 956/2003, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, e 957 e 958/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 889/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, e 894/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Segurança Pública - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 907/2003, da Comissão de Direitos Humanos; de Transporte - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 871/2003, do Deputado Doutor Viana, com a Emenda nº 1; 896/2003, do Deputado Laudelino Augusto, e 899/2003, da Deputada Vanessa Lucas; e de Meio Ambiente - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 903 e 904/2003, da Comissão do Trabalho, e 920/2003, da Deputada Ana Maria; e pelos Deputados Luiz Fernando Faria - informando que no dia 20 do corrente mês serão comemorados os 130 anos do nascimento do inventor Alberto Santos Dumont ( Ciente.Publique-se.); e Elmiro Nascimento (2) - informando sua indicação para Líder do PFL e indicando o Deputado Gustavo Valares para Vice-Líder do referido partido (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Júlio (2) solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 480 e 483/2003; Roberto Carvalho solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 227/2003; Pastor George solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 332/2003; Weliton Prado solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 184/2003; e Márcio Passos solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 727/2003, (Arquivem-se os projetos e o requerimento.) e, nos termos do inciso XXXIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Márcio Passos solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.250/2002.

#### Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Antes do encerramento, gostaria de manifestar minha satisfação com a medida tomada ontem pelo Governador Aécio Neves, no tocante à parceria pública e privada. Foram assinados, no Palácio da Liberdade, convênios das usinas de açúcar e álcool do Triângulo Mineiro com o Governo do Estado. Serão construídos 225km de estrada asfaltada no Triângulo Mineiro. O Estado está abrindo mão de parte desse acréscimo. É bom que isso fique claro. Apenas 37,5% do ICMS de acréscimo é jogado nesse fundo para cobrir as despesas. Portanto, cidades como Limeira do Oeste e Pirajuba, que não têm asfalto, passarão a ter.

Além de estradas importantes para o desenvolvimento do Triângulo Mineiro, há também as hidrovias de Santa Vitória e de Iturama, pelas quais é transportada nossa produção, assim como alguns aeroportos. Algumas pessoas podem pensar que isso é privilégio concedido ao Triângulo Mineiro, mas não, é demonstração de inteligência do Governador Aécio Neves a busca de investimento para uma região que tem grande potencial. O Triângulo Mineiro contribui com apenas 8,3% do PIB de Minas Gerais. Se somarmos o Triângulo Mineiro, o Alto Paranaíba e o Noroeste do Estado, participamos com 18% do PIB de Minas Gerais. É uma região que pode, desde que incentivada, participar com mais de 50%. Esses investimentos farão com que a produção aumente, contribuindo para o desenvolvimento de Minas e para a geração de empregos.

Felicitos o Governador Aécio Neves por essa visão de estadista num momento em que o Estado não tem recursos financeiros para investir em obras de infra-estrutura. Porém, ele busca parceria na iniciativa privada, para que as obras aconteçam.

Parabenizo os grupos Cururipe, Carlos Lira, João Lira e Triunfo, que estão investindo no Estado, fazendo-o buscar auto-suficiência em açúcar e álcool, já que somos importadores. Somos gratos a esses grupos, que saem do Nordeste e vêm ao Triângulo Mineiro ajudar a promover o desenvolvimento.

Além da participação importante dos 11 Deputados que fazem parte dessa bancada, destaco a participação do Deputado Anderson Aduato, Ministro dos Transportes, que, há tempos, vem alimentando esse processo de parceria; do Deputado Nárcio Rodrigues, que convenceu o Governador a lançar esse projeto; do Deputado Zé Maia, que trabalhou nessa idéia recentemente; e deste Deputado, para que assinássemos um projeto tão importante quanto esse. Os triangulinos devem ter esperanças, porque contribuiremos muito mais para o desenvolvimento de Minas e do País. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, faço coro com as palavras do Deputado Paulo Piau. Hoje, o Triângulo dá demonstração inequívoca de cidadania, desenvolvimento e progresso. Por que não o Sul de Minas? Iniciaremos, também, essa grande cruzada cívica junto ao Governo do Estado, por meio de parceria. É preciso que nos organizemos com os Deputados da bancada federal, a fim de levar a nossa preocupação ao Governador. Estão instaladas inúmeras indústrias em vários municípios da região, como Extrema, São Sebastião do Paraíso, Poços de Caldas, Ouro Fino, minha terra natal, Monte Sião, no circuito das malhas. Enfim, a arrecadação tem sido extraordinária em todos os setores.

Neste momento importante, em que foi dado um grande passo em favor do desenvolvimento do Triângulo, a bancada do Sul de Minas estará junto com o Governo, o BDMG e a Secretaria da Fazenda, para que consigamos recuperar as nossas rodovias e, conseqüentemente, o desenvolvimento da região. Independentemente de cor partidária, informaremos ao Governador o nosso faturamento, as nossas indústrias e as condições de estabelecer parceria com o Governo. Somente assim, haveremos de desenvolver a nossa região.

Sr. Presidente, convido V. Exa., como árduo defensor do Sul de Minas, para que se una a nós, a fim de reivindicarmos o que for necessário. Muito obrigado.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, é uma alegria saber que o Governador Aécio Neves está disposto a buscar recursos para melhorar as rodovias do Triângulo. Não poderia sair daqui sem fazer referência à nossa reivindicação, que já encaminhei, por meio do Secretário Agostinho Patrús, ao Governador. O Deputado Paulo Piau falou sobre a necessidade de boas estradas para escoar a produção do Triângulo. Está certíssimo. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva também pleiteia a recuperação da malha viária do Sul de Minas, condição "sine qua non" para o progresso e o desenvolvimento de uma região.

Reforçarei o meu pedido, já encaminhado ao Governador, a fim de que não se esqueça dos vales do Mucuri e do Jequitinhonha. Não porque tenhamos muita mercadoria para escoar ou indústrias que necessitem da malha viária. Justamente por não ter isso, aquelas regiões, mais do que nunca, precisam da atenção do Governo. Enquanto as outras regiões solicitam duplicação de rodovias ou melhoramento de asfalto, estamos pedindo asfalto em alguns trechos e construção de mata-burros. As estradas, muitas vezes, ficam interrompidas pela falta de pontes de madeira ou porque os mata-burros estão caindo aos pedaços. Pedimos que todos os Deputados votados nos vales do Mucuri e do Jequitinhonha façam coro conosco, para que o Governador sinta a necessidade de se dar atendimento especial a essa região empobrecida, que não pode exportar devido à falta de condições de transporte. Contamos com o Governador e o Secretário para que nosso pedido seja atendido. Muito obrigada.

A Deputada Maria Tereza Lara - Fiz parte da comissão que fez a sabatina do Sr. Antônio Barbosa da Costa, advogado indicado para o IPEM. Trata-se de profissional competente, cujo currículo mostra trabalho com a comunidade por meio da associação de pais. Estudou na FADON, em Divinópolis, participou do DA, é uma pessoa com abertura para a sociedade. Na direção do IPEM, disse que propiciará àquele órgão independência financeira e administrativa. Sugerimos que organizasse um conselho, com participação dos Governos Federal e Estadual e da sociedade, a fim de obter maior controle social e transparência nos órgãos públicos. Registramos nossa concordância com o nome, mas também nossa solicitação desse conselho. O órgão distribui alguns produtos, que são recolhidos após fiscalização, mas há avaliação da Vigilância Sanitária sobre a possibilidade de serem distribuídos para entidades assistenciais cadastradas. Que esse controle seja ampliado, em sintonia com o atual momento nacional, que requer maior transparência; e o Sr. Antônio Barbosa tem condições de fazer essa interlocução com a sociedade. Obrigada.

O Deputado Rogério Correia - Peço a V. Exa. que encerre de plano a reunião, devido à falta de quórum.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1º/7/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 116/2003; aprovação com as



Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2003; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 25/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/2003; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; declarações de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 147/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 722/2003; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 - Existência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1, 2 e 4; votação nominal das Emendas nºs 3 e 5; rejeição; declaração de voto - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilton Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes da pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 116/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que proíbe depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela aprovação da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 116/2003 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2003, do Governador do Estado, que fixa o número das Procuradorias Regionais da Procuradoria-Geral do Estado, altera a denominação de cargos, altera a composição do conselho do órgão e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2003

Altera o § 4º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2003, que dispõe sobre a Assessoria do Procurador-Geral do Estado.

Dê-se ao § 4º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 4º - A Assessoria do Procurador-Geral será chefiada por Assessor-Chefe, ocupante de cargo de Assistente do Procurador-Geral do Estado, por este designado para exercer a atribuição e escolhido entre integrantes da carreira de Procurador do Estado."

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2003.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A profissionalização do serviço público passa, necessariamente, pela valorização do servidor. Em particular, credencia-se aquele

funcionário de carreira, qualificado para o cargo de tal modo que seu conhecimento da matéria o habilite para assumir e exercer a função em caráter imediato. Já a indicação de servidor sem nenhuma vivência do tema e da "praxis" pode afetar negativamente a celeridade e a eficácia na resposta, ao contrário do que a sociedade legitimamente espera do agente público. Portanto, pretendo que o Assistente do Procurador-Geral seja integrante da carreira de Procurador não é exigência descabida, mas caracteriza louvável preocupação, com duplo escopo: bem atender ao povo e valorizar os bons servidores. Assim, evidencia-se a oportunidade desta proposição, para a qual contamos com a aprovação desta Casa.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Antônio Carlos Andrada, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 25/2003, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre o atendimento prioritário, em supermercados e estabelecimentos congêneres, às pessoas que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 25/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 46/2003 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Transporte.

#### Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, agradeço aos nobres pares desta Casa que, entendendo este momento em que o País luta, com todas as suas forças, para combater a violência e o crime organizado, aprovaram este projeto na forma do Substitutivo nº 2. Damos um grande passo em Minas Gerais para retirar das mãos do crime organizado um instrumento poderoso de articulação dentro e fora dos presídios, cadeias, enfim, do sistema penitenciário.

A aprovação deste projeto é um avanço para Minas Gerais, e esperamos para breve a votação em 2º turno, para que possamos dar ao poder público mais este instrumento de combate à violência e à criminalidade.

Todos sabemos que atualmente não há controle do telefone celular pré-pago. Mas, com este projeto de lei, o controle passará a existir, possibilitando a responsabilização do dono do telefone e acabando, assim, com a facilidade que o crime tem encontrado para se comunicar e se articular, pois sabemos que hoje, mesmo do interior dos presídios, os chefes do crime continuam comandando os que estão fora, como constatamos nos noticiários de televisão.

Portanto, quero agradecer a todos que entenderam isso. Tenho certeza de que a Assembléia Legislativa dará o passo decisivo proximamente, na votação em 2º turno deste projeto. Obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, gostaríamos de declarar o nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 46/2003, do Deputado Miguel Martini. Foi com muita satisfação que recebemos a relatoria deste projeto na Comissão de Segurança Pública.

Quero endossar as palavras do autor do projeto, até porque tivemos a oportunidade de, na condição de sub-relator da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico, propor a elaboração deste projeto - quer dizer, ao final, aquela Comissão propôs a elaboração de um projeto de lei que determinasse que os usuários dos celulares pré-pagos fossem devidamente cadastrados e identificados. Portanto, desde aquela época a CPI do Narcotráfico tinha esta preocupação, e o Deputado Miguel Martini teve a iniciativa de apresentar o projeto, que vem em boa hora, porque estamos passando - não só em Minas Gerais, mas em todo o País - por um momento de insegurança pública, com o avanço do crime organizado. Portanto, quero cumprimentar o Deputado.

Apenas para ilustrar a questão das penitenciárias que o Deputado abordou, também tivemos a oportunidade de, juntamente com os Deputados Rogério Correia e Alberto Bejani, estar à frente das diligências e investigações feitas na Penitenciária Nelson Hungria, onde, certa vez, foram encontrados na cela do traficante conhecido como Rogerão 13 celulares, praticamente todos pré-pagos. E esse é o mesmo traficante que, em época passada, esteve na cadeia de Passos, fazendo o resgate de outros presos, utilizando colete da Polícia Civil, passando-se por policial civil. Naquela empreitada, ele e sua quadrilha conseguiram executar dois policiais militares. Mesmo de joelhos, implorando para não serem mortos, os policiais foram executados pela quadrilha do traficante Rogerão, que é o mesmo traficante que liderou e rebelião em que o agente Ednaldo Fernandes Rodrigues foi baleado na cabeça, tendo ficado em coma por vários dias, no Hospital João XXIII.

E esse projeto vem retirar do traficante participante do crime organizado a possibilidade de não ser identificado. Vejam, Deputados, que um traficante condenado pela justiça, com vários processos e condenações, continuava comandando o tráfico do interior da Penitenciária Nelson Hungria, fazendo dela o seu escritório do crime. Traficantes como Rogerão, Beira-Mar e outros têm-se utilizado sempre desse instrumento, dos chamados celulares pré-pagos. E as dificuldades que a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário encontram para identificar o proprietário do telefone e autorizar a quebra do sigilo telefônico e a escuta apenas pioram a situação.

Portanto, traficantes como o Rogerão, o Beira-mar e outros, no nosso País sempre têm utilizado o chamado celular pré-pago. As Polícias Civil, Militar e Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário têm dificuldades em identificar o proprietário desses telefones, inclusive em autorizar, por via da justiça, a escuta, a quebra do sigilo telefônico.

Desejo cumprimentar V. Exa. pela iniciativa e dizer que, juntamente com o Deputado Durval Ângelo, apresentamos, em reunião conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos, requerimento para que o Deputado Mauri Torres, nosso Presidente, coloque em pauta no mês de agosto, no mais tardar em setembro, todos os projetos da área da segurança pública, dando a resposta que a população espera por parte do Poder Legislativo Estadual. Portanto, parabéns V. Exa. pela iniciativa e os Deputados pela aprovação desse projeto. Tenho certeza de que ele contribuirá, de forma decisiva, para a segurança pública de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cumprimento a Comissão de Segurança Pública e o Deputado Miguel Martini por

essa iniciativa, porque sabemos que o crime não se faz somente com armas. O telefone celular é hoje um instrumento poderoso em favor do crime. Por meio da iniciativa do Deputado Miguel Martini e também da CPI do Narcotráfico foi que se criou o ambiente para essa proposição. O controle por parte da Assembléia é fundamental, porque devemos combater o crime em todas as vertentes. Por isso, ilustre Deputado Miguel Martini, a iniciativa de V. Exa. aprimora o controle do Estado sobre o crime organizado, e esta Casa, ao apreciar matérias dessa natureza, ressalta a importância do parlamento. É daqui que saem idéias como essa de V. Exa., para o aprimoramento do combate ao crime, porque, como disse, o crime não se faz somente por meio de armas. O telefone celular é, hoje, uma das armas mais poderosas que os criminosos têm nas mãos. Portanto, esse controle é fundamental. Por essa razão, temos de cumprimentar V. Exa., a CPI do Narcotráfico e a Assembléia Legislativa, como um todo, por essa iniciativa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 147/2003, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 147/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 722/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre o quadro de cargos do IPSEMG, altera dispositivos da Lei Delegada nº 109, de 30/1/2003, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 722/2003 com as Emendas nºs 1 e 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. À Comissão de Administração Pública.

A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum especial para a votação de proposta de emenda à Constituição.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera os §§ 1º a 4º do art. 128 e o inciso XXVI do art. 90 da Constituição do Estado e o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 4, e pela rejeição das Emendas nºs 3 e 5. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 160, inciso I, c/c os arts. 201 e 263, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a matéria responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-la responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que a matéria será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Rogério Correia - Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 53 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1, 2 e 4. Em votação, as Emendas nºs 3 e 5. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Votou "sim" o seguinte Deputado:

Sargento Rodrigues.

- Votaram "não" os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Rogério Correia - Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado. Votaram "não" 53 Deputados, totalizando 54 votos. Estão, portanto, rejeitadas as Emendas nºs 3 e 5. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão Especial.

#### Declaração de Voto

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria de agradecer, mais uma vez, aos ilustres pares que entenderam o significado dessa proposta. De início, devo prestar uma homenagem ao ilustre relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, que não mediu esforços junto à Procuradoria-Geral do Estado para buscar, acima de tudo, após várias emendas apresentadas, harmonia para que essa proposta pudesse ser aprovada em 1º turno. Ela tem por finalidade unificar as procuradorias do Estado, buscando o melhor desempenho e fazendo com que o Estado de Minas Gerais junte-se aos outros Estados da Federação, agora que passa a ter a Procuradoria-Geral do Estado, que passa a ser Advocacia-Geral do Estado.

Quero agradecer tanto à Procuradoria-Geral da Fazenda quanto à Procuradoria-Geral do Estado, que estarão uníssonas em defesa do povo mineiro. Saúdo-as e agradeço a aprovação do projeto em 1º turno e tenho a certeza de que dentro de três dias nós o estaremos votando em 2º turno, garantindo o trabalho e a prestação de serviço ao povo mineiro. A todos, as minhas homenagens e os nossos agradecimentos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, em 25/3/2003

Às 9h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Chico Simões, Fábio Avelar e Antônio Carlos Andrada (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Chico Simões para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição, para Presidente, do Deputado Fábio Avelar e, para Vice-Presidente, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, ambos com quatro votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Sebastião Navarro Vieira empossa no cargo de Presidente o Deputado Fábio Avelar. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente eleito, Deputado Sebastião Navarro Vieira, e designa o Deputado Chico Rafael como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Fábio Avelar, Presidente - Domingos Sávio - Chico Simões.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do Metrô, em 25/6/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Célio Moreira, Gustavo Valadares e Vanessa Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e informa aos Deputados que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida a Deputada Vanessa Lucas para atuar como escrutinadora. Feita a votação e a contagem dos votos, a escrutinadora anuncia que foram registradas quatro cédulas de votação, sendo que os Deputados Célio Moreira e Vanessa Lucas obtiveram quatro votos cada um, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente. Ato contínuo, o Presidente "ad hoc" faz a proclamação dos eleitos e declara empossado como Presidente o Deputado Célio Moreira, a quem transfere a direção dos trabalhos. O Deputado Célio Moreira agradece a escolha de seu nome, declara empossada como Vice-Presidente a Deputada Vanessa Lucas e designa o Deputado Ivair Nogueira como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Vanessa Lucas - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 25/6/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Elmiro Nascimento, Biel Rocha e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 240/2003, do Deputado Paulo Piau, e 353/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada. Submetido a votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 884/2003, do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública para debater a importância dos circuitos turísticos no desenvolvimento do turismo no Estado, com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Biel Rocha - Leonídio Bouças - Elmiro Nascimento.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial da UEMG, em 26/6/2003

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Domingos Sávio e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Dilzon Melo e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e informa que se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. A Presidência determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Domingos Sávio que atue como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos os Deputados Domingos Sávio e Ivair Nogueira para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Deputado Domingos Sávio, após ser empossado e dar posse ao Vice-Presidente, designa o Deputado Ricardo Duarte para relatar a matéria e, acordado com os demais membros, determina que as reuniões ordinárias ocorrerão às terças-feiras, às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Paulo Piau - Ricardo Duarte.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003, em 30/6/2003

Às 16h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Adalclever Lopes, Dalmo Ribeiro Silva, Chico Simões (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT) e Dinis Pinheiro (substituindo o Deputado José Milton, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer, no 1º turno, das Emendas nºs 1 a 5, apresentadas em Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003. Com a palavra, o relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer que conclui pela rejeição das Emendas nºs 3 e 5 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 4, incorporadas no Substitutivo nº 2, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo.

ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 1º/7/2003

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BPS), Gilberto Abramo, Weliton Prado e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio e Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Flávio Alencastro, Secretário Particular do Governador, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 13/6/2003, e do Deputado Antônio Carlos Andrada, encaminhando reivindicação do Colegiado Escolar da Escola Estadual Povoado de João Dias para que não seja mudado o nome da escola para Escola Estadual Vereador Antônio Germano da Silva, conforme Projeto de Lei nº 659/2003, apresentado pelo Deputado José Milton. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 13/2003 (relator: Deputado Paulo Piau) e 30/2003 (relator: Deputado Ermano Batista) e dos Projetos de Lei nºs 72/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares), registrando-se o voto contrário do Deputado Weliton Prado; 317 e 328/2003 (relator: Deputado Weliton Prado); 374/2003, registrando-se a este o voto contrário do Deputado Weliton Prado; 686 e 528/2003 (relator: Deputado Ermano Batista, o último em virtude de redistribuição); 705/2003 (Sebastião Navarro Vieira); 413/2003 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Os Projetos de Lei nºs 184, 480 e 483/2003, no 1º turno, são retirados de pauta, tendo em vista a retirada de tramitação pelos respectivos autores. É adiada a discussão do Projeto de Lei nº 221/2003, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. É adiada a votação do Projeto de Lei nº 479/2003, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 82 e 332/2003 no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Paulo Piau, em virtude de redistribuição, e Ermano Batista. O Projeto de Lei nº 129/2003 é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Instituto Estadual de Florestas. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres, no 1º turno, pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 384/2003 na forma do Substitutivo nº 1 e 611/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 410 e 767/2003 ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau). É aprovado o requerimento em que se solicita seja o Projeto de Lei nº 606/2003 convertido em diligência às Secretarias de Estado da Fazenda e da Cultura. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Weliton Prado, que conclui pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 616/2003, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Ermano Batista. São aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao DER-MG e à Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária o Projeto de Lei nº 640/2003 e à Secretaria de Planejamento e Gestão, o Projeto de Lei nº 680/2003. O Presidente informa que continua em discussão o Projeto de Lei nº 99/2003, no 1º turno, que conclui pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da referida matéria. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresenta propostas de emenda ao referido projeto. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer do relator, salvo propostas de emenda, que é rejeitado. O Presidente designa como novo relator o Deputado Ermano Batista, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 466/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 729,732, 733, 748, 761 e 763/2003 e ao DER-MG, os Projetos de Lei nºs 750 e 751/2003. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Gustavo Valadares em que solicita sejam convidadas as autoridades que menciona para debaterem os pareceres sobre os projetos de lei que criam regiões metropolitanas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada em 1º/7/2003, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 720/2003, do Governador do Estado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Paulo Piau - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 1º/7/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 720/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento das despesas empenhadas e reconhecidas pelo Tesouro Estadual relativas aos exercícios de 2002 e anteriores e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade no 1º turno, do Projeto de Lei nº 720/2003 com as Emendas de nºs 1 a 3 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo - Ermano Batista - Paulo Piau - Leonardo Moreira.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 1º/7/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Ana Maria e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. João Batista Begnami, Secretário Executivo da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - AMEFA -, solicitando o apoio desta casa à aprovação de emenda ao art. 3º do Projeto de Lei nº 14.614. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 538/2003, no 1º turno (Deputado Padre João); Projeto de Lei nº 67/2003, no 1º turno (Deputado Gilberto Abramo) e Projeto de Lei nº 242/2003, no 1º turno (Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 882/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 452 e 610/2003. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão destinada a discutir a aplicação das leis ambientais frente à necessidade de desenvolvimento do setor produtivo com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2003.

Gilberto Abramo, Presidente - Doutor Viana - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Paulo Piau.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 2/7/2003

Às 9h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Doutor Ronaldo e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Passos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Mauro Oliveira Dias, Diretor-Presidente da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., prestando esclarecimentos sobre o acidente ocorrido com uma composição da empresa no Município de Uberaba e relatando as providências tomadas, publicado no "Diário do Legislativo" de 24/6/2003; e pontuando as iniciativas tomadas pela empresa para minimizar os problemas causados pelo acidente ocorrido no Município de Uberaba e informando que o abastecimento de água no município se encontra normalizado desde o dia 18/6/2003, publicado no "Diário do Legislativo" de 26/6/2003; e carta do Sr. José Roberto Corrêa Mazzini, de Muriaé, narrando a ocorrência de incêndio em sua propriedade, o descaso da polícia em relação ao fato e solicitando informações a respeito da atitude dos policiais e, ainda, que lhe seja enviada legislação sobre crimes ambientais. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 143/2003, no 1º turno, e 147/2003, no 2º turno (Deputado Fábio Avelar); 693/2003, no 1º turno (Deputado Márcio Passos), e 768/2003, no 1º turno (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 903 e 904/2003, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; e 920/2003, da Deputada Ana Maria. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo, em que solicita reunião para debater, em audiência pública, na cidade de Sete Lagoas, a situação do córrego do Diogo, que recebe esgotos "in natura" e rejeitos industriais, exalando mau cheiro, que vem causando sérios transtornos e danos à saúde da população; e seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que adote as providências cabíveis para a mitigação dos impactos ambientais causados pelo rompimento de barragem de rejeitos em Brumadinho, pertencente à massa falida da EMESA; Roberto Carvalho, em que solicita reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas para apurar e avaliar as causas do acidente ecológico ocorrido em Uberaba; e Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia, em que solicitam reunião para debater, em audiência pública, na cidade de Uberaba, o acidente ferroviário ocorrido no trecho Baturá-Uberaba, analisar suas causas e consequências e propor medidas urgentes e essenciais em defesa dos interesses dos cidadãos e da sociedade como um todo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Doutor Ronaldo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 2/7/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Dinis Pinheiro e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Jô Moraes, em que solicita a retirada de pauta dos Projetos de Lei Complementar nºs 26 e 28/2003 e dos Projetos de Lei nºs 17 a 19/2003; e Carlos Pimenta, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 722/2003 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 187/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Carlos Pimenta). Logo após, o Presidente suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença do Deputado Chico Simões, substituindo a Deputada Jô Moraes, por indicação da Liderança do PT. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 722/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pelo relator, Deputado Domingos Sávio. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 926/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que pede seja solicitado ao Secretário de Planejamento e Gestão que verifique a possibilidade de se assegurar o conhecimento e a participação prévia desta Comissão na elaboração do Plano de Carreira dos Servidores Estaduais, especialmente dos da área da saúde (IPSEMG). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 11h58min, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2003, no 2º turno; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Jô Moraes.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 2/7/2003

Às 11h58min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 24/2003. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei complementar nº 24/2003 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 3/7/2003, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Jô Moraes.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 2/7/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que faz retirar da pauta todos os projetos previstos para esta reunião, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é rejeitado o requerimento do Deputado Irani Barbosa, que propõe a convocação do Secretário da Fazenda para prestar esclarecimentos acerca do Decreto nº 43.284, que alterou o Regulamento do ICMS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, de amanhã, 3/7/2003, às 10 e às 15 horas, para apreciarem os Projetos de Lei Complementar nºs 26,27 e 28/2003 e os Projetos de Lei nºs 716 a 719/2003, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003, em 2/7/2003

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Dalmo Ribeiro Silva e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ermano Batista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003. Com a palavra, o relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo.

#### ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 2/7/2003

Às 16h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Sebastião Navarro Vieira, Durval Ângelo, Gustavo Valadares e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente passa a palavra ao Deputado Paulo Piau, relator do Projeto de Lei Complementar nº 27/2003, no 1º turno, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da referida matéria com a Emenda nº 1. Durante a discussão, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Durval Ângelo. A seguir, o Deputado Paulo Piau emite parecer, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 716/2003, por cuja constitucionalidade, juridicidade e legalidade conclui na forma do Substitutivo nº 1. Durante a discussão, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista - Paulo Piau - Leonardo Moreira - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/7/2003

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 720/2003, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

## Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 14 e as 20 horas do dia 4/7/2003, destinadas, ambas, à discussão e votação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 20/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera os §§ 1º e 4º do art. 128 e o inciso XXVI do art. 90 da Constituição do Estado e o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 48/2003, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso III do art. 25, do art. 31, do § 11 do art. 39, da alínea 'e' do inciso I do art. 125 e dos incisos I e II do art. 290, revoga os incisos I a VI do art. 31 e os §§ 1º a 3º do art. 32, acrescenta o inciso V ao § 11 do art. 14 e parágrafo único ao art. 32 da Constituição do Estado e acrescenta os arts. 113 a 117 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; dos Projetos de Lei Complementar nºs 2/2003, do Deputado Célio Moreira, que dá nova redação ao art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais; e 24/2003, do Governador do Estado, que fixa o número das Procuradorias Regionais da Procuradoria-Geral do Estado, altera a denominação de cargos, altera a composição do Conselho do órgão e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 715/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências; 720/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento das despesas empenhadas e reconhecidas pelo Tesouro Estadual relativas aos exercícios de 2002 e anteriores e dá outras providências; 722/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Quadro de Cargos do IPSEMG, altera dispositivos da Lei Delegada nº 109, de 30/1/2003, e dá outras providências; e 723/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - com os prestadores de serviços de assistência à saúde e dá outras providências, e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de julho de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Djalma Diniz, Doutor Ronaldo e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2003, às 9h e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres em fase de redação final.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2003.

Maria Olívia, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Chico Rafael, Dinis Pinheiro, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar as seguintes proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 25 a 28/2003 e Projetos de Lei nºs 8, 19 e 716 a 719/2003 e apreciar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Neider Moreira, Bonifácio Mourão, Adalclever Lopes e Chico Simões, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2003, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre emendas apresentadas em Plenário e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Dinis Pinheiro, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Ermano Batista, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Leonardo Moreira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2003, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 e o Projeto de Lei nº 272/2003.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



## REQUERIMENTO

Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 720/2003.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 27/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 54/2003, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2003, que institui o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI - no âmbito das administrações públicas estaduais direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/5/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em análise institui e disciplina o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI -, a ser concedido aos servidores efetivos e detentores de função pública no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Em linhas gerais, o projeto confere à administração pública a faculdade de conceder ao servidor o direito de afastar-se do seu cargo ou função, pelo período de seis meses ou de dois anos, sujeito a prorrogação, mediante o recebimento de um incentivo financeiro, a título de indenização, nos termos do art. 4º. A concessão do afastamento deve observar o interesse do serviço público, bem como uma limitação do número de servidores por cargo ou carreira, a ser estabelecida em regulamento.

É importante esclarecer que, durante o período de afastamento, o servidor não perde o vínculo com a administração pública, podendo, ao seu término, retornar às suas funções ou optar pela sua exoneração. Neste último caso, o servidor receberá uma indenização na proporção de uma remuneração mensal de seu cargo ou função por ano de efetivo serviço prestado ao Estado.

A concessão do afastamento está condicionada à inexistência de gastos para a administração pública em razão de substituição do servidor e não será estendida a servidores integrantes de determinados quadros ou carreiras nos quais o déficit numérico de servidores possa causar prejuízo na prestação de serviços essenciais do Estado. Estão excluídos, assim, da incidência desta lei os servidores das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, do quadro do magistério, os Procuradores e Defensores Públicos, os Fiscais e Técnicos de Tributos e os Agentes de Segurança Penitenciária, entre outros.

Quanto às questões de natureza jurídico-formal, não encontramos óbices à tramitação do projeto.

No que toca à competência do Estado para tratar da matéria, ela se encontra respaldada na autonomia conferida aos entes federados para tratarem de assuntos de seu interesse. No sistema adotado pela Constituição da República, são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhe sejam vedadas implícita ou explicitamente.

O projeto obedece, ainda, à regra para a deflagração do processo legislativo insculpida no art. 66, inciso III, "c", da Constituição Estadual, segundo a qual compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos das administrações direta, autárquica e fundacional.

Também quanto à espécie normativa utilizada para disciplinar a matéria, a proposição coaduna-se com o comando constitucional inserido no art. 65, § 2º, III, da referida Carta Estadual, que determina que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis seja tratado em lei complementar.

Vale ainda ressaltar que o tempo no qual o servidor estiver gozando do AVI não será computado para efeito de aposentadoria. Tal previsão atende ao disposto no § 10 do art. 41 da Constituição Federal, que veda o estabelecimento de qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Quanto à assistência médica, é facultado ao servidor a contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

O projeto não deixa claro, todavia, que no período de afastamento voluntário o servidor receberá apenas a indenização nele prevista, deixando margem à interpretação de que, além da indenização, o servidor também fará jus à sua remuneração mensal. Como tal interpretação contraria, frontalmente, o objetivo consubstanciado no projeto, que é, em última análise, o de reduzir os custos com pessoal, apresentamos a Emenda nº 1, visando a conferir maior clareza à proposição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - No período de AVI, o servidor não fará jus a sua remuneração mensal, ficando-lhe assegurados semestralmente os seguintes incentivos financeiros, a título de indenização:".

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Durval Ângelo - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 82/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em exame dispõe sobre o licenciamento e o uso de máquinas de diversão eletrônicas interativas "off-line".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 27/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal do projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva disciplinar o uso e a exploração dos equipamentos de videoloteria "off-line" interativa. Nos termos do disposto no art. 2º do projeto, considera-se videoloteria "off-line" interativa "a modalidade de concurso de prognóstico que faz uso de equipamentos de sorteio eletrônicos ou eletromecânicos, de números ou quaisquer outros símbolos, aleatórios ou não, que operam com fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos e sistemas de créditos ou qualquer outra forma de identificação e quantificação das apostas". Esses equipamentos são vulgarmente conhecidos como máquinas caça-níqueis.

A atividade de exploração de caça-níqueis tem ensejado intensas disputas judiciais, com decisões tanto no sentido da apreensão dessas máquinas quanto no sentido de sua liberação. Tal controvérsia acabou desaguando no Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu pela cassação das liminares autorizativas do funcionamento desses equipamentos, pronunciando-se, pois, pela ilicitude da atividade.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, cumpre dizer que, consoante dispõe o art. 22, inciso XX, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre "sistema de consórcios e sorteios". Aos Estados membros competiria tão-somente a exploração dessas atividades, mas não o seu disciplinamento jurídico. Decisão nesse sentido foi prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, no recurso do Mandado de Segurança nº 6.308/MG, o qual invocou esse dispositivo constitucional para ratificar o julgado do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, que declarou inconstitucional uma lei do Município de Cordislândia que criara um sistema de loteria em âmbito municipal.

Ademais, o fato de a autorização legal para exploração de jogos lotéricos constituir uma derrogação excepcional da norma penal, que tipifica a exploração de jogos de azar como contravenção, conforme dispõe o art. 50, c/c o art. 51, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, a Lei das Contravenções Penais, só faz reforçar a tese da competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Cumpre transcrever tais dispositivos:

"Art. 50 - Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena - prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

.....

§ 3º - Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

.....

Art. 51 - Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal!:".

Com efeito, se a autorização legal para a atividade lotérica constitui procedimento excepcional derogatório de norma penal, é forçoso reconhecer que a competência para tal autorização deve ser privativa da União, porquanto é esse o ente político que detém a competência privativa para legislar sobre Direito Penal, consoante estabelece o inciso I do art. 22 da Constituição da República.

Além da questão relativa à competência, questiona-se o enquadramento dos caça-níqueis nas modalidades lotéricas, as quais, conquanto caracterizadoras de jogos que dependem fundamentalmente da sorte, não ostentam a nota de ilicitude, por encontrarem respaldo legal. De fato, a regra geral em nosso ordenamento é a da proibição do jogo, salvo a modalidade lotérica instituída sob autorização legal. Não sendo jogos lotéricos, os caça-níqueis configuram autênticos jogos de azar e, como tais, constituem contravenção penal. A negativa da qualificação dos caça-níqueis como jogos lotéricos ampara-se no conceito legal de loteria, contido no § 3º do art. 51 da Lei das Contravenções Penais, vazado nos seguintes termos: "Considera-se loteria toda ocupação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza".

Da perspectiva penal, a referida regra, justamente por excepcionar conduta ilícita, impõe que sua exegese se dê de maneira restritiva, razão pela qual não há como subsumir no conceito legal de jogos lotéricos a modalidade de caça-níquel. É esse o entendimento esposado pelo Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, em parecer que instruiu o Processo nº 1.814-1/260, do qual transcrevemos o seguinte trecho: "Com efeito, o art. 26, § 1º, da Lei 8.212, de 21 de julho de 1991, versa sobre concursos de prognósticos, assim considerados 'todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípias' (...) entre as quais não se inserem, em rigor, as máquinas caça-níqueis. Vale aqui elucidar: a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é a proibição do jogo. Assim dispõe o art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Exceções, somente por meio de lei, à qual, exatamente por encerrar exceção, não se emprestará interpretação extensiva, segundo princípio elementar de hermenêutica. A Lei nº 9.615, de 25 de

março de 1988, permitiu, é certo, os jogos de bingo, nas formas permanente e eventual, mas proibindo, expressamente, a autorização de outra modalidade de jogo ou similar, com base em seu texto. E ainda que se deva ponderar o progresso da ciência, a evolução tecnológica, tal não se afigura suficiente para equiparar o bingo eletrônico a máquinas caça-níqueis, autênticos jogos de azar, na acepção teleológica da lei penal".

O Ministro Carlos Veloso, do Supremo Tribunal Federal, também teve oportunidade de se pronunciar sobre a matéria no julgamento do referido processo, quando afirmou que a admissão da licitude dos caça-níqueis, sem um exame mais detalhado, "pode causar dano à ordem pública, considerada esta, conforme acima foi dito, como ordem jurídico-administrativa e ordem jurídico-penal". Desse modo, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de suspensão das liminares que permitiam o restabelecimento das máquinas caça-níqueis.

Além disso, há que se ressaltar que o Estado não dispõe de um aparato fiscalizatório que lhe permita controlar esses jogos, diferentemente do que ocorre em relação às apostas lotéricas, as quais são tradicionalmente operacionalizadas mediante a extração de números sorteados. Os sorteios dos bilhetes são públicos e válidos para a generalidade dos apostadores, o que possibilita um efetivo controle estatal desses procedimentos. Já as máquinas de diversões eletrônicas interativas, ou caça-níqueis, como a própria denominação sugere exigem a interação entre o apostador e a máquina. Tendo em vista a grande quantidade desses caça-níqueis nos diversos estabelecimentos comerciais espalhados pelo Estado, haveria impossibilidade de, na prática, o poder público proceder a uma eficiente fiscalização da atividade, disso resultando o aparecimento e a multiplicação de máquinas clandestinas, viciadas e previamente programadas para lesar o apostador. Frise-se que foi exatamente essa a situação que se configurou em Minas Gerais, a ponto de se tornar necessária a atuação do Ministério Público do Estado, o qual impetrou uma ação civil pública com vistas a coibir a exploração dessas máquinas. Cumpre ressaltar que, ao analisar a matéria a partir dessa perspectiva, esta Comissão não desborda dos limites do juízo de admissibilidade que lhe compete emitir, pois se trata de aferir se houve violação ao princípio da razoabilidade, o qual se acha expressamente previsto na Constituição do Estado - art. 13 - e implicitamente contido na Constituição da República.

Com efeito, a razoabilidade pode ser entendida, numa fórmula sintética, como adequação de meios a fins. Desse modo, se o Estado objetiva explorar modalidades de apostas com o propósito de incrementar sua receita e financiar atividades sociais, é razoável que o faça mediante a edição de bilhetes de apostas ou outras formas lotéricas autorizadas legalmente. Contudo, a exploração de caça-níqueis para a consecução de tal fim mostra-se como alternativa totalmente desarrazoada, considerados os perniciosos efeitos anti-sociais que acarreta.

Por fim, cumpre dizer que o Projeto de Lei nº 1.335, de 2000, de cujo desarquivamento resultou o projeto em exame, recebeu parecer pela inconstitucionalidade quando de sua tramitação na legislatura passada, sendo, então, arquivado.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 82/2003.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Paulo Piau, relator - Leonardo Moreira - Ermano Batista - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 684/2003

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Resolução nº 684/2003 objetiva sustar os efeitos do art. 13 da Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, o que passamos a fundamentar na forma que se segue.

#### Fundamentação

A Assembléia Legislativa, atendendo a solicitação formal e expressa do então Governador Itamar Franco, promulgou a Resolução nº 5.210, de 12/12/2002, delegando ao Chefe do Poder Executivo, no período compreendido entre 1º e 31/1/2003, a edição de leis necessárias à efetivação de ampla reforma administrativa no âmbito do Executivo, tendo em vista a racionalização do aparelho burocrático estatal. Nos termos da delegação legislativa em referência, ficou explicitamente assegurada ao Governador do Estado a prerrogativa de modificar a estrutura orgânica da administração direta e indireta do Executivo, bem como de criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança, alterar-lhes a denominação e modificar as vinculações das entidades da administração indireta.

Para alcançar esse desiderato, foram baixadas 63 leis delegadas - nºs 49 a 111 - dentro do prazo estipulado no ato normativo deste parlamento, o que resultou, efetivamente, em profunda reorganização da administração pública estadual e no enxugamento da máquina administrativa.

No entanto, o art. 13 da Lei Delegada nº 60 alterou a denominação do cargo de provimento efetivo de Assistente de Tributação e Arrecadação para Técnico de Tributos Estaduais e, nesse ponto, extrapolou os limites materiais estabelecidos na resolução, contrariando, por via reflexa, o ordenamento constitucional vigente. Isso porque o cargo objeto de transformação integra o Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria da Fazenda, consoante dispõe o art. 13, I, da Lei nº 6.762, de 1975. Para manter fidelidade às disposições da referida resolução, a transformação somente deveria incidir sobre cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, o que não ocorreu.

Não há dúvida de que cabe apenas ao Governador do Estado decidir sobre a conveniência e a oportunidade de se modificar a denominação de cargos ou órgãos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo. O assunto relaciona-se à discricionariedade política que lhe é inerente e enquadra-se no domínio da reserva legal. Todavia, se o Poder Legislativo, por meio de ato próprio, definiu previamente os limites formais e materiais a serem observados pelo Governador do Estado para a elaboração de normas delegadas, a eficácia destas pressupõe o respeito fiel aos parâmetros contidos na delegação de atribuições. Qualquer comando legal estranho ao conteúdo da resolução implica exorbitância de poder, sendo passível de questionamento pelo Judiciário, mediante provocação da parte interessada, ou pelo Legislativo, no

exercício do controle externo da administração pública.

Como o cargo de Assistente de Tributação e Arrecadação não é de provimento em comissão nem função de confiança, sua denominação não poderia ter sido modificada por meio de lei delegada.

Dessa forma, parece-nos claro que o art. 13 da Lei Delegada nº 60 extrapolou os limites materiais previstos na Resolução nº 5.210, aprovada por esta Casa. Essa exorbitância na qual incorreu o Chefe do Poder Executivo habilita o Legislativo, no exercício da fiscalização e do controle externo sobre a atuação do Executivo, a sustar os efeitos do ato, com fundamento no art. 62, XXX, da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 684/2003.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 724/2003

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 2.937/GAPRE/2003-GB, o projeto de lei em epígrafe cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Com o objetivo de melhorar o atendimento da grande demanda jurisdicional que o Tribunal de Alçada vem recebendo, a proposição em exame cria 38 cargos nos quadros de pessoal desse Tribunal, visando, especialmente, à instalação de duas novas Câmaras Regionais, que funcionarão na sede do Tribunal, e de uma Secretaria de Feitos Especiais. O projeto destina-se, ainda, à recomposição do quadro de assessoramento direto dos Juízes do Tribunal de Alçada.

Segundo observação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a despesa com pessoal do Poder Judiciário, consoante disposto na Instrução TCMG nº 005, de 19/12/2001, que não inclui inativos e pensionistas no cálculo, corresponde a 3,3763% da receita corrente líquida do Estado, sendo assim bem inferior ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 6% dessa receita. Não há, em consequência, impedimento legal à tramitação da matéria.

Somos favoráveis à aprovação do projeto, tendo em vista que este tem como escopo adequar o número de servidores à crescente demanda jurisdicional, o que, certamente, resultará numa prestação de serviços mais eficiente, anseio dos cidadãos que necessitam recorrer ao Judiciário para resolver seus conflitos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 724/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Dinis Pinheiro - Jô Moraes.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 724/2003

Cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, e no Quadro Específico de Provimento Efetivo, constante no Anexo II da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, modificado pela Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, os cargos constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - Dos cargos criados na forma do art. 1º desta lei, destinam-se ao funcionamento de câmara a ser instalada no mês de agosto de 2003:

I - quatro cargos de Assessor Judiciário III;

II - quatro cargos de Assessor Judiciário I;

III - um cargo de Diretor de Secretaria de Câmara;

IV - um cargo de Escrevente Substituto;

V - oito cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-22 a PJ-44;

VI - cinco cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-45 a PJ-58;

VII - três cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-59 a PJ-71;

VIII - três cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-23 a PJ-87.

Art. 3º - Dos cargos criados na forma do art. 1º desta lei, destinam-se a câmara a ser instalada no mês de dezembro de 2003 e cujo funcionamento iniciar-se-á em fevereiro de 2004:

I - dez cargos de Assessor Judiciário III;

II - dez cargos de Assessor Judiciário I;

III - um cargo de Diretor de Secretaria de Câmara;

IV - um cargo de Escrevente Substituto;

V - nove cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-22 a PJ-44;

VI - seis cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-45 a PJ-58;

VII - três cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-59 a PJ-71;

VIII - três cargos de Oficial Judiciário, padrão PJ-23 a PJ-87.

Parágrafo único - Serão providos somente no mês em que se iniciar o funcionamento da câmara a que se refere o "caput" os cargos constantes nos incisos I a VIII deste artigo, bem como:

I - dois cargos de Diretor de Secretaria de Recursos para Tribunais Superiores;

II - três cargos de Escrevente Substituto;

III - um cargo de Diretor de Secretaria de Feitos Especiais.

Art. 4º - É de recrutamento amplo o cargo de Assessor Técnico, código TA-DAS-11, padrão PJ-63, do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.

Art. 5º - O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado ao cumprimento dos limites e das condições para criação ou aumento de despesas estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 3º desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Tribunal de Alçada para o exercício de 2004.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2003)

Código	Número de Cargos	Denominação	Recrutamento	Símbolo
TA-DAS-05	14	Assessor Judiciário III	Amplio	PJ-71
TA-CH-AI-03	14	Assessor Judiciário I	Amplio	PJ-23
TA-DAS-07	2	Diretor de Secretaria de Câmara	Limitado	PJ-71

TA-DAS-09	5	Escrevente Substituto	Limitado	PJ-63
TA-DAS-13	2	Diretor de Secretaria de Recursos para Tribunais Superiores	Limitado	PJ-71
TA-DAS-12	1	Diretor de Secretaria de Feitos Especiais	Limitado	PJ-71

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2003)

Código	Número de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TA-SG	17	Oficial Judiciário	D	PJ-22 A PJ-44
TA-GS	11	Oficial Judiciário	C	PJ-45 A PJ-58
TA-GS	6	Oficial Judiciário	B	PJ-59 A PJ-71
TA-GE	6	Oficial Judiciário	A	PJ-23 A PJ-87

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 2/7/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. João Batista Nery, ocorrido em 1º/7/2003, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sra. Riza Aparecida Nery pela iniciativa do Projeto Justiça Itinerante (Requerimento nº 701/2003, do Deputado Célio Moreira);

de congratulações com o Sr. Antônio Garcia de Freitas por sua posse como Delegado Regional de Juiz de Fora (Requerimento nº 713/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Paulo César Corrêa Amaral por sua posse como Delegado Secional de São João Nepomuceno (Requerimento nº 714/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a comunidade do Município de Senador José Bento pela implantação de horário integral nas escolas municipais (Requerimento nº 752/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Escola Estadual Lúcio dos Santos pelo transcurso de seus 74 anos de criação (Requerimento nº 754/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Papa João Paulo II pelo transcurso de seu 83º aniversário natalício (Requerimento nº 771/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. José Nepomuceno da Silva por sua posse como Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 775/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho);

de aplauso ao Governador do Estado pela celebração de convênio entre o Governo do Estado, a CEMIG, a GASMIG e a PETROBRAS, visando à expansão da distribuição de gás natural no Estado (Requerimento nº 800/2003, do Deputado Leonardo Quintão);

de congratulações com o Governador do Estado pela implantação de usina sucroalcooleira no Município de Santa Juliana (Requerimento nº 801/2003, do Deputado Leonardo Quintão);

de aplauso ao Município de Poços de Caldas por sediar os Jogos Abertos Brasileiros 2003 XII (Requerimento nº 802/2003, do Deputado

Leonardo Quintão);

de congratulações com as comunidades dos Municípios de Sardoá, Ipanema, Mirai e Teixeiras pelas festividades de Santo Antônio (Requerimento nº 804/2003, do Deputado Márcio Passos);

de congratulações com a comunidade do Município de Cajuri pelas festividades de Santo Antônio (Requerimento nº 805/2003, do Deputado Márcio Passos);

de congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Medina (Requerimento nº 807/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo pelo transcurso do 55º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 812/2003, do Deputado Doutor Viana);

de pesar pelo falecimento do Sr. Edgard de Vasconcelos Barros, ex-Deputado Estadual (Requerimento nº 818/2003, do Deputado Paulo Piau);

de aplauso ao Centro Cultural Pasárgada pelo transcurso dos 25 anos de criação da Associação de Capoeira Lenço de Seda (Requerimento nº 835/2003, do Deputado Chico Simões);

de congratulações com a American Express pelo recebimento do prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente, na categoria Cartões de Crédito concedido pela Revista Consumidor Moderno (Requerimento nº 841/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a comunidade de Montes Claros pelo transcurso do aniversário da emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 843/2003, da Deputada Ana Maria);

de congratulações com a comunidade de Brasília de Minas pelo transcurso do aniversário da emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 844/2003, da Deputada Ana Maria);

de congratulações com a comunidade de Bocaiúva pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 845/2003, da Deputada Ana Maria);

de aplauso à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira pelos 131 anos de atividades no Estado (Requerimento nº 851/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o colunista social Ricardo Accácio, do jornal "Hoje em Dia", pela 12ª edição da Noite de Gala dos Notáveis do Ano de Minas Gerais (Requerimento nº 856/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Prof. Marcelo Castro Figueiredo por sua nomeação para a diretoria da 7ª Superintendência Regional de Ensino em Caxambu (Requerimento nº 861/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a ASMARE pelo transcurso do 2º aniversário da criação do Bar Reciclo, espaço cultural da Associação (Requerimento nº 864/2003, do Deputado Laudelino Augusto);

de congratulações com a Associação Mineira de Cronistas Esportivos - AMCE - pelo transcurso do 64º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 867/2003, do Deputado Adalclever Lopes);

de congratulações com a Profa. Romilda dos Reis por sua nomeação para a diretoria da 32ª Superintendência Regional de Ensino em Pouso Alegre (Requerimento nº 868/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Cônsul de Portugal em Belo Horizonte pelas comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas (Requerimento nº 870/2003, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a Associação Cristã de Auxílio aos Pobres - ACAP -, de Uberaba, pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense (Requerimento nº 872/2003, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Asilo São Vicente, de Uberaba, pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense (Requerimento nº 873/2003, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Asilo Santo Antônio, de Uberaba, pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense (Requerimento nº 874/2003, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Lar dos Idosos, de Veríssimo, pelos relevantes serviços prestados à sociedade verissimense (Requerimento nº 875/2003, do Deputado Fahim Sawan).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/7/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Azilton Ferreira Viana do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando Guilherme Westin Duarte de Azevedo do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Lucymeire Ferreira de Azevedo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Marcio Luis da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Marcos Gennari Mariano do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Oderige Rodrigues Borba do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Ricardo Alexandre de Freitas Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Roberto Cesar de Avelar Souza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Azilton Ferreira Viana para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Elias Luiz da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Frederico Dimas de Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Guilherme Westin Duarte de Azevedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Laura Pimenta Batista para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Marcio Luis da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Marcos Gennari Mariano para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Oderige Rodrigues Borba para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Ricardo Alexandre de Freitas Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Roberto Cesar de Avelar Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Maria Leticia Leite Nunes do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Ana Paula Amaral Reis do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 1º/7/03, Maria Elizabeth Canuto Calais do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

nomeando Silvana Aparecida Leite para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde à Deputada Maria Olívia, matrícula 6740-7, no dia 26/6/2003.

Mesa da Assembléia, 1º de julho de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Jequitinhonha. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Juruiaia. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



## ERRATA

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/7/2003

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 3/7/2003, na pág. 42, col. 4, sob o título "OFÍCIOS", no resumo da correspondência recebida do Sr. Flávio Alencastro, onde se lê:

"685, 651 e 640/2003, do Deputado Weliton Prado", leia-se:

"651/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, 685 e 640/2003, do Deputado Weliton Prado,".